

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de 2010  
(DO SR. EDSON DUARTE)

Requerimento de Informação ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Pará.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior **Requerimento de Informação**, tendo em vista a necessidade de se conhecer de que forma o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, vai financiar a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará.

Assim, este Requerimento tem por objetivo esclarecer:

Métodos, procedimentos e critérios utilizados pelo BNDES para analisar a viabilidade econômica do empreendimento, considerando as incertezas de conhecimento público a respeito de: a) a potencia de geração de energia de Belo Monte, b) caracterização dos impactos socioambientais e respectivos custos de prevenção, mitigação, compensação e indenização dos mesmos (inclusive de impactos sinérgicos, conforme a Resolução CONAMA 01/86) e c) custos de construção das obras, a exemplo dos dois canais de derivação;

Metodologia e resultados de avaliação realizada pelo BNDES sobre riscos do empreendimento, no tocante a impactos socioambientais, cumprimento da legislação sobre a proteção do meio ambiente e direitos humanos, riscos financeiros, eventuais processos judiciais nas esferas nacional e internacional, e potenciais danos para a imagem dessa importante instituição pública brasileira;

Comprovação da existência de análises comparativas sobre alternativas para o investimento pelo BNDES no setor elétrico, considerando parâmetros como eficiência econômica, maximização de benefícios diretos e indiretos para a sociedade brasileira, minimização de impactos socioambientais e culturais e necessidades de manutenção de serviços ambientais (recursos hídricos, sistema climático, conservação da biodiversidade);



33E77EA703

Conforme o Estatuto Social e a política ambiental do BNDES, conclusões de exames e análises sobre as implicações sociais e ambientais do AHE Belo Monte e a qualidade do estudo de impacto ambiental – EIA, cumprimento de normas setoriais específicas e a validade das licenças ambientais; eventuais recomendações sobre a reformulação dos projetos e ofertas de recursos para o reforço de medidas mitigadoras;

Resultados das fases de enquadramento do empreendimento na avaliação preliminar de aspectos ambientais do projeto e de classificação da categoria ambiental (A, B, C); resultados da avaliação sobre o cumprimento da legislação nacional e normas internacionais na fase do EIA, referentes à proteção do meio ambiente e direitos humanos;

Descrição detalhada da composição prevista do empréstimo do BNDES para a AHE Belo Monte, em termos de itens a serem financiados; demonstrativo do grau de integração de custos de prevenção, mitigação, compensação e indenização de impactos socioambientais sob a responsabilidade do empreendedor na composição dos valores dos empréstimos do BNDES para a AHE Belo Monte, tendo em vista as condicionantes das licenças ambientais e a legislação em vigor;

Resultados da análise do BNDES sobre a compatibilidade do empreendimento com o Protocolo de Intenções pela Responsabilidade Socioambiental ("Protocolo Verde") assinado em 1995 e renovado em julho de 2008;

Previsão sobre a existência de gatilhos, vinculando a liberação de parcelas sucessivas de um futuro empréstimo do BNDES ao consórcio vencedor de Belo Monte a medidas de prevenção, mitigação, compensação e indenização de impactos socioambientais, conforme as licenças ambientais;

Procedimentos e mecanismos a serem adotados pelo BNDES para o monitoramento do cumprimento de condicionantes das licenças ambientais, da legislação relevante sobre a proteção ambiental e direitos humanos e demais salvaguardas do banco durante a construção do empreendimento; quantificação de recursos previstos para tal finalidade;

Medidas corretivas e/ou punitivas previstas pelo BNDES, no caso de não-cumprimento de condicionantes, salvaguardas ambientais e outra legislação em vigor;

Previsão sobre a articulação entre salvaguardas socioambientais utilizadas pelo BNDES para o AHE Belo Monte e aquelas adotadas por outras possíveis fontes de financiamento com previsão de envolvimento no empreendimento, sob a liderança do BNDES (p.ex. FI-FGTS, FNO, fundos de pensão de empresas estatais);



Tipologia de informações e respectiva documentação a ser disponibilizada publicamente pelo BNDES sobre a AHE Belo Monte, durante as fases de construção, implementação e operação do empreendimento.

Solicita-se que a resposta do Ministério da Fazenda e do BNDES sobre o empreendimento venha instruída de toda documentação correspondente às respostas apresentadas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, vai causar grandes impactos sociais e ambientais, para uma geração de energia, no mínimo, questionável, pois vai variar 93%. Além disto o custo de implantação é estratosférico.

Assim, é necessário conhecer as bases em que o BNDES vai financiar referida UHE.

Ademais, este Requerimento se insere na missão Constitucional da Câmara dos Deputados de fiscalizar permanentemente a atuação dos órgãos e entidades da União.

Por esses motivos, Senhor Presidente, faz-se necessária a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

**Sala das Sessões, em de 2010.**

**Deputado EDSON DUARTE  
PV/BA**



33E77EA703